

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No 7.076, DE 2002..

(DO SENADO FEDERAL).

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal

Autor: Senado Federal.

Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard.

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame, que teve origem no Senado Federal, busca introduzir alterações na Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execuções Penais, com o objetivo de:

- a) Melhorar a redação do art.118, transformando o parágrafo único em um dos incisos;
- b) Incluir dispositivo exigindo a oitiva prévia do condenado, quando se cogitar a regressão de seu regime prisional, em razão de novo crime ou de frustração à execução;
- c) Inserir a obrigatoriedade de ser o condenado assistido por advogado, sendo nomeado defensor dativo se necessário –nos casos em que precisar peticionar junto ao poder judiciário propondo modificações em sua situação prisional.
- d) Autorização de saída temporária, suprimindo o requisito de decurso mínimo da pena para a sua concessão.

Relatei.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição aprimora, de fato, a redação do Art. 118 da Lei 7.210/84 trazendo-o para uma melhor técnica legislativa, porque o atual

parágrafo 1º do art. 118 tem, na verdade, caráter de inciso. Assim, foi transformado o § 1º, no inciso III e o § 2º foi transformado em parágrafo único.

Na mesma linha de aprimorar a Lei de Execução Penal, já agora sob os aspectos de respeito à ampla defesa e de observância do princípio do contraditório, caminham as proposições que alteram os textos dos arts. 195 e 196.

A competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados está limitada a examinar as proposições nos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e nestes pontos não há razões para obstar o curso do Projeto 7.076, de 2002, sob exame.

Sou, pois, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em

**Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora**